



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 094/2021, de 19/05/2021.**

**“REGULAMENTA E NORMATIZA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CORPORATIVOS, EMPRESARIAIS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19-(SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 009/2021, de 22/01/2021, que declara estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT está inserido no nível de classificação **MODERADO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 091/2021, de 17/05/2021, que atualiza as medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus covid-19-(SARS-COV-2), no âmbito do município de Guarantã Do Norte/MT, e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Em razão do Decreto nº. 091/2021, de 17/05/2021, que permite a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, o presente Decreto Municipal passa a regulamentar a forma em que procederá as atividades supracitadas, visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus Covid-19-(SARS-COV-2), no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado, a partir da data de 19 de maio de 2021, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, sem qualquer restrição de dias e horários, desde que respeitado as disposições estabelecidas abaixo.

**I** - No âmbito do setor privado do município de Guarantã do Norte/MT, os eventos dispostos no caput, poderão ser realizados em ambientes fechados ou em local aberto, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

**II** - Os eventos mencionados no caput deste artigo, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°C, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

**III** - Deverá o responsável pelo local dos eventos citados neste artigo, apresentar na Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância, o plano de contingência a ser utilizado em cada evento realizado, tal apresentação de documento deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da celebração do evento.

**IV** – Em necessidade de se organizar o espaço da área livre com mesas, deverá o estabelecimento respeitar o número de até 06 (seis) pessoas por mesa, a fim de compartilharem da mesma mesa, preferencialmente, as pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar ou do mesmo grupo de trabalho.

**V** - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**VI** - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**§1º** - Ficam proibidas as pistas de dança.

**§2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos de casas noturnas, casas de shows, boates que promovam eventos que gerem aglomeração de pessoas, tais como: bailes, shows, festas que permanecem suspensos conforme previsão do Decreto Municipal nº. 091/2021, de 17/05/2021;

**ARTIGO 2º** - As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância em saúde, caso haja constatação do aumento excessivo do número de novos casos de COVID-19.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 0734/2021

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
**Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.**